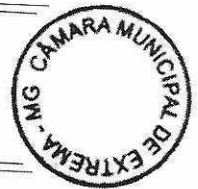




CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO: 67/2024.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024.

CONSIDERANDO o processo licitatório nº 67/2024 destinado à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, e em consonância com o Artigo 71, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa para a revogação da presente licitação.

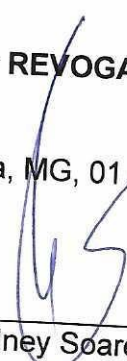
Durante a análise das propostas apresentadas, foi constatado que um item específico constante da planilha de custos não poderia ser incluído conforme determinações legais e orientações de órgãos de controle. Especificamente, o item IRPJ foi identificado como indevido para compor a planilha de custos do edital, em razão de ser um tributo de caráter personalíssimo.

A inclusão indevida deste item contraria as disposições legais e pode resultar em um processo licitatório injusto e potencialmente danoso ao erário.

Em virtude disso, e visando a manutenção da transparência, da legalidade e do melhor interesse público, torna-se necessária a revogação desta licitação. O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados bem como ao contraditório e ampla defesa.

Diante do exposto, decido por **REVOGAR** o processo licitatório nº 67/2024.

Extrema, MG, 01 de julho de 2024.



Sidney Soares Carvalho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



DECISÃO FINAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 67/2024.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024.

Vistos, relatados, e etc.

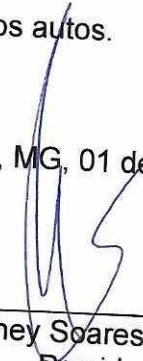
RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por meio da sua representante legal pela empresa TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado da licitação em epígrafe, subsidiada pela Lei nº. 14.133/2023.

DECISÃO

Com base no exposto e após minuciosa análise do recurso interposto pela parte RECORRENTE, bem como considerando as informações contidas nos autos e em consonância com a legislação vigente, decido acolher integralmente a decisão proferida pelo pregoeiro, ratificando a mencionada determinação registrada.

Por fim, ordeno a devolução dos autos.

Extrema, MG, 01 de julho de 2024.



Sidney Soares Carvalho
Presidente